



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0033/2023

**Altera a Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro de 2018, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Araranguá, e a Lei Complementar nº 736, de 15 de janeiro de 2019, para transformar cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.**

**Autoria:** Ministério Público do Estado

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei Complementar, de autoria do Ministério Público, autuado sob nº 0033/2023, que pretende elevar a entrância das Promotorias de Justiça na Comarca de Araranguá, de final para especial.

Da Exposição de Motivos apresentada à p. 2, destaco:

A proposta de elevação de entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Araranguá é consequência natural da crescente demanda pela tutela jurisdicional no Estado de Santa Catarina, cujos índices processuais justificaram a instalação de um Juizado Especial Regional da Fazenda Pública naquela Comarca, com a subsequente elevação de entrância de final para especial, formalizada por meio da Resolução TJ n. 39, de 4 de outubro de 2023, e apreciada nos Autos SEI n. 0013393-50.2023.8.24.0710, impondo ao Ministério Público a necessidade acompanhar a nova estrutura para bem atender a sociedade daquela jurisdição.

Lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2023, a matéria foi admitida por unanimidade naquele Colegiado, para em seguida tramitar até a Comissão De Finanças e Tributação, em que restou aprovada, também por unanimidade.

Na sequência, a matéria foi despachada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que a avoquei para relatar.

É o relatório.

### II – VOTO

Cumpra a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar o mérito de matérias afetas a seus respectivos campos temáticos, elencados no art. 80

do Regimento Interno, e, especificamente, no caso em apreço, no seu inciso VI, ou seja, matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional.

Assim, da análise dos autos, no âmbito deste Colegiado, constato que a proposta legislativa se reveste do interesse público, tendo em vista que a boa prática organizacional do Ministério Público Estadual contribui para a eficiência dos serviços por ele prestados e, portanto, para garantir que todos os cidadãos tenham acesso a um sistema de justiça mais célere, justo e imparcial.

Ante o exposto, com base nos arts. 80, VI, e 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar Nº 0033/2023**, vez que converge para o atendimento do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
13/12/2023, às 14:16.

---